

Recebido em 07/05/24

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Órgão de Execução signatário, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93, no art. 68, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 34/94, na Resolução n. 164/2017 do CNMP e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3/2009;

CONSIDERANDO a previsão constitucional da proteção ao meio ambiente, em especial o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado e da coletividade de preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como a obrigação de garantir a efetividade desse direito fundamental, através da adoção de medidas administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece que a conservação, proteção e recuperação do meio ambiente devem ser integradas às políticas de desenvolvimento do país, sendo a Área de Proteção Ambiental (APA) um dos instrumentos fundamentais para a consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), definindo as categorias de unidades de conservação, incluindo as Áreas de Proteção Ambiental, e estabelecendo os critérios e procedimentos para sua criação, implantação e gestão;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.651/2012, conhecida como Código Florestal, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo normas gerais sobre a utilização e proteção do solo em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, sendo aplicável às áreas abrangidas pela APA;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 20/05/24 a 20/06/24 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelecendo infrações e penalidades aplicáveis aos responsáveis por danos ambientais cometidos na APA;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico local com a preservação ambiental, por meio da adoção de medidas que visem à regularização das atividades econômicas, à recuperação de áreas degradadas e à promoção da educação ambiental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público as funções de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, além de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (art. 129, incs. II, III e VI, CRFB);

CONSIDERANDO a atribuição dos Municípios para promoverem a gestão ambiental local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo-lhes, em colaboração com os demais entes federativos, garantir a observância das normas de proteção ambiental em seu território;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre o Ministério Público e os Municípios na implementação de políticas públicas ambientais e na fiscalização das atividades desenvolvidas na APA, visando à proteção e conservação dos recursos naturais e à promoção do desenvolvimento sustentável local.

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, *caput* e § 1º, da Resolução CNMP n. 164/2017, **RECOMENDAR** ao Município de Alto Jequitibá, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Daniel Guimarães Sathler, que:

a) No prazo de 60 dias (prorrogável, desde que comprovada documentalmente a inviabilidade de conclusão dentro do prazo originário), elabore e encaminhe à 1ª Promotoria de Justiça de Manhumirim estudo com a identificação dos riscos de dano grave aos recursos naturais existentes na unidade de conservação em referência, bem como estabeleça as necessárias limitações administrativas

provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental na unidade de conservação, não permitindo, em qualquer caso, atividades que importem em exploração a corte raso da vegetação nativa da unidade de conservação e, ainda, no mesmo prazo, elabore e encaminhe à referida Promotoria o Plano de Manejo da unidade de conservação em referência, que deverá observar as seguintes diretrizes mínimas:

I. abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

II. identificar as atividades e obras que poderão ser desenvolvidas na unidade de conservação.

III. identificar quais os animais domésticos e plantas não autóctones consideradas compatíveis com as finalidades da unidade.

b) Realize, a partir da prova do cumprimento das determinações contidas no item anterior, termo inicial da contagem dos prazos a seguir:

b.1) no prazo máximo de 30 dias, o cadastramento da unidade no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs> – conforme art. 50 da Lei 9.985/2000 e Portaria MMA 380/2005;

b.2) no prazo de 6 meses, institua o Conselho Consultivo/Deliberativo da unidade de conservação, a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, conforme o caso, por proprietários de terras localizadas na unidade de conservação.

c) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, a contar do cumprimento das recomendações acima, relatório sucinto, instruído com documentos, comprovando o respectivo cumprimento.

Sem prejuízo do cumprimento das providências recomendadas, fixa-se o prazo de 10 dias para que os destinatários desta Recomendação ofertem, por escrito, manifestação quanto ao seu acatamento, descrevendo as medidas já adotadas e as que ainda o serão, de forma fundamentada, reputando-se como recusa eventual omissão, ensejando as providências judiciais cabíveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução CNMP n. 164/2017.

Requisita-se a adequada e imediata **divulgação da presente Recomendação**, mediante a afixação de cópias nas dependências do átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, em locais de fácil acessibilidade ao público em geral, bem como no site da referida sede do Executivo Municipal, à luz do art. 9º da Resolução CNMP n. 164/2017.

Manhumirim, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Ferreira Hack

Promotor de Justiça

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 20/05/24 a 20/06/24 e ou _____

Pág. _____ edição de _____/_____/_____


Setor Responsável